



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367298

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004697-82.2021.8.26.0011, da Comarca de Jaguariúna, em que é apelante EXPRESSWAY TOURS - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado AGAXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E ANA LUIZA VILLA NOVA.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

JOÃO ANTUNES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 27.822

APELAÇÃO Nº: 1004697-82.2021.8.26.0011

COMARCA: JAGUARIÚNA – 21ª VARA CÍVEL.

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA: DR. MARCELO FORLI FORTUNA

**APELANTE: EXPRESSWAY TOURS - AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA EPP**

APELADAS: AGAXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. CESSÃO DE DIREITO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS MONITÓRIOS ACOLHIDOS. INSURGÊNCIA DA AUTORA EMBARGADA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

1. Ação monitória decorrente de contrato de prestação de serviços de pacotes turísticos. A empresa Mapaplus cedeu direitos sobre créditos relacionados aos serviços prestados à ré, sendo a autora legítima para a cobrança. A ré foi notificada da cessão, mas alega desconhecimento e questiona valores.

2- Superveniente acordo celebrado entre as partes em fase recursal.

3- Homologação da avença, restando prejudicado o recurso.

A r. sentença de fls. 500/504, cujo relatório se adota, acolhendo os embargos monitórios, julgou improcedente o pedido aduzido nesta ação monitória proposta por *Expressway Tours - Agência de Viagens e Turismo Ltda Epp* em face de *Agaxtur Turismo S/A*, condenado a autora, embargada, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

Inconformada, recorre a autora (fls. 651/661), buscando a reforma do julgado. Sustenta, preliminarmente, a ocorrência de cerceamento de defesa, visto que poderia comprovar que a ré tinha conhecimento da cessão. No mérito, sustenta que os documentos juntados são suficientes para comprovar a cessão do crédito, diante do contrato de colaboração firmado pela autora com a empresa Mapaplus. Diz que o instrumento foi assinado pema embargada. O que basta para a procedência dos pedidos. Tece comentários sobre a incidência do Enunciado 618 do CJP. Invoca a jurisprudência que entende respaldar sua tese. Pede o provimento do recurso.

Recurso tempestivo, com o recolhimento do preparo e contrarrazoado (fls. 668/698).

Pautado o processo, as partes notificaram a autocomposição (fls. 724/728 e 730), requerendo a sua homologação.

É o relatório.

Conforme se depreende, as partes noticiam haver firmado acordo requerendo a homologação.

O instrumento da transação juntado foi assinado pelos seus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

patronos, com poderes para transigir.

Estando em termos, homologo o acordo celebrado a fls. 726/728 para que produza seus devidos e legais efeitos, em todas as suas cláusulas, nos termos do artigo 487, III, inciso “b”, do CPC, restando prejudicado o recurso interposto.

Ante ao exposto e por meu voto, homologo o acordo firmado e dou por prejudicado o recurso. Tornem os autos para a vara de origem.

JOÃO ANTUNES
Relator